



## EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0857/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0857/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Instituto Socioambiental da Praia do Santinho, de Florianópolis, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Examinando os autos, constatei a **ausência de documentos exigidos** pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para a requerida declaração de utilidade pública estadual, quais sejam, **o estatuto social e a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, conforme preconizam os incisos IV e V do art. 3º da mencionada Lei.

Além disso, alguns documentos apresentados estão em desconformidade com a Lei de regência, conforme se discrimina: **[1] a declaração de funcionamento apresentada** não atende aos requisitos legais, uma vez que foi firmada por Vereadora da Câmara Municipal de Florianópolis, e não pelo Presidente do Instituto, como determina a Lei de regência da matéria; **[2] a declaração de não distribuição de lucros, a declaração de remuneração dos dirigentes e a declaração de não qualificação como OSCIP** anexadas aos autos, por sua vez, não observam o prazo estipulado em Lei, vez que tais documentos devem ser datados de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo do pedido.



As inconsistências descritas são incompatíveis com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – **estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;**

IV – **apresentar ata da fundação e estatuto vigente, registrados em Cartório;**

V – **apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;**

VI – declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão de exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

[...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

X – quanto a remuneração dos dirigentes:

a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho; ou

b) declarar que os dirigentes são remunerados e atuam efetivamente na gestão executiva, no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

**Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...] (Grifei)



Assim, entendo ser necessário, antes de apresentar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para requerer **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do **PL nº 0857/2025**, o Deputado Marquito, a fim de que promova a juntada dos documentos faltantes e a retificação daqueles que se encontram em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam, **o estatuto social, a ata de eleição e posse da diretoria em exercício, a declaração de funcionamento, a declaração de não distribuição de lucros, a declaração de não remuneração de dirigentes e a declaração de não qualificação como OSCIP** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator